



Lagoa Iate Clube

1

REGIMENTO INTERNO

(texto compilado)

O Conselho Deliberativo do Lagoa Iate Clube, no uso das atribuições, que lhe confere o art.48, inciso V, do Estatuto Social, homologa as alterações deste Regimento Interno, que passam a vigor, nesta data, nos seguintes termos:

CAPITULO I DO ASSOCIADO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 1º - A aprovação da proposta do novo associado condiciona-se à verificação das referências pessoais, comerciais, bancárias e judiciais, a critério do Conselho de Administração nos termos do artigo 8º do Estatuto Social.

Art. 2º - São documentos necessários à admissão de Associado:

I. do titular:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) carta de apresentação de dois Associados Fundadores ou Patrimoniais;
- c) comprovante de residência, admitida a comprovação indireta por boleto de conta com o endereço correspondente;
- d) termo de adesão e sujeição às normas da associação, ao Estatuto Social e ao Regimento Interno;
- e) formulário requerimento preenchido com dados pessoais do titular e dependentes;

II. do cônjuge:

- a) certidão de casamento; ou
- b) declaração pública de convivência marital do cartório de registro civil e certidão de nascimento atualizada;

III. do dependente:

- a) certidão de nascimento do filho;
- b) filho maior de 18 anos de idade, se estudante, com comprovação de matrícula atualizada e de frequência do último semestre;
- c) filho maior incapaz, atestado da incapacidade e comprovação de dependência econômica ao titular na previdência social e fazenda federal;
- d) certidão de nascimento do neto e de nascimento ou casamento dos seus respectivos pais;
- e) declaração jurídica de tutela e guarda de menor;
- f) certidão de nascimento atualizada do(a) namorado(a);
- g) certidão de casamento ou declaração pública de convivência marital do cartório de registro civil dos genitores;

1



Lagoa late Clube

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 3º - A concessão do Título de Associado Benemérito fica condicionada ao voto favorável da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Deliberativo, a vista de proposta formulada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou por no mínimo 100 (cem) Associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

§ único – O número de Associados Beneméritos é limitado à 1/4 (um quarto) da quantidade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 4º - É vedada a aquisição de mais de um Título Patrimonial por pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS ESPECIAIS

Art. 5º - Fica vedada, por tempo indeterminado, a emissão e a aquisição de Certificados Especiais, até decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Todo Associado Especial Titular adimplente, maior de 31 anos de idade, possuidor de Certificado de Especial ativo, passará compulsoriamente, nesta data, à categoria de Associado Patrimonial, sem qualquer ônus, com todos os direitos e obrigações estendidos aos desta sua nova categoria, anulado, administrativamente, *ex-officio*, seu Certificado Especial e, emitido, em substituição, um Título Patrimonial nominativo, que não poderá ser transferido a terceiros antes de transcorrido 2 (dois) anos da sua emissão .

Art. 6ºA – Ao dependente de um Associado Titular adimplente, possuidor de Certificado Especial, é facultado:

- I. até 31 de julho de 2011, a obtenção sem custos de um Título Patrimonial emitido pelo LIC, sujeito, neste ato, à obrigação de pagamento de suas TMMF–Taxas de Manutenção Mensais de Associado Familiar ou TMMI–Taxas de Manutenção Mensal de Associado Individual, vedada a transferência a terceiros e a permanência na condição de Associado Licenciado ou Correspondente, antes de transcorrido 2 (dois) anos da sua emissão;
- II. até 01 de fevereiro de 2013, a substituição de seu Certificado Especial por um Título Patrimonial emitido pelo LIC, ao preço equivalente a 30% do valor nominal do Título Patrimonial, pagáveis 1/3 (um terço) no ato, e mais 5 (cinco) parcelas de 2/15 (dois quinze avos), com isenção das 5 (cinco) primeiras TMMF–Taxas de Manutenção Mensais de Associado Familiar vincendas, sujeito, neste ato, à obrigação de pagamento de suas TMMF–Taxas de Manutenção Mensal de Associado Familiar ou das TMMI–Taxas de Manutenção Mensal de Associado Individual, vedada, antes de transcorrido 2 (dois) anos da sua emissão, a transferência a terceiros e a permanência na condição de Associado Licenciado ou Correspondente;
- III. a manutenção da condição de dependente de titular, com Certificado Especial desde que permaneçam solteiros e com comprovação anual, até 30 de junho do ano corrente, da dependência econômica ao titular, até:
 - a) os 18 anos de idade, com isenção do pagamento de TMMD–Taxa de Manutenção Mensal de Dependente;



Lagoa late Clube

- b) os 28 anos de idade, se estudantes, com isenção do pagamento de TMMD - Taxa de Manutenção Mensal de Dependente, comprovada semestralmente a matrícula atualizada e frequência do semestre anterior;
- c) indefinidamente, se comprovada a condição da deficiência concomitante a dependência econômica ao titular a que se relaciona, perante o órgão previdenciário e fazendário federal, comprovada anualmente, até 30 de junho do ano em curso;

§ **único** –fixa-se a data de 31 de dezembro de 2011, para que o atual possuidor de Certificado Especial possa decidir por sua solução de continuidade, diante das hipóteses que se apresentam, a partir da qual, esgotada todas as possibilidades para mantê-lo associado, e tendo extrapolado os limites de idade na condição de dependente, fixados neste Regimento Interno, seu Certificado Especial será extinto e o associado desligado definitivamente do quadro social.

SEÇÃO V DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 7 – São admitidos Associados Temporários, mediante contrato e pagamento antecipado de, no mínimo, 6 (seis) meses, exarada a liquidação de sua obrigação mensal sempre antecipadamente:

- a) podendo ter como dependente, seu (sua) cônjuge e filhos menores e solteiros, taxados com a TMMTF–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Temporário Familiar equivalente a 170% da TMMF–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Familiar; ou
- b) para usufruir isoladamente dos benefícios colocados a sua disposição pelo Clube, taxados com a TMMTI–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Temporário Individual equivalente a 125% da TMMF–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Familiar,

SEÇÃO VI DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 8º - Os Associados Atletas serão admitidos mediante concessão de 1 (um) ano, prorrogável tantas vezes quantas forem do interesse da Associação.

§ 1º - O concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando do interesse da Associação.

§ 2º - O Associado Atleta não poderá inscrever dependentes.

SEÇÃO VII DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO

Art. 9º - Poderão ser dependentes do Associado titular:

- a) o cônjuge, provada a união estável;
- b) o(s) filho(s) solteiro(s) e dependente(s) economicamente até os 18 anos;
- c) o(s) filho(s) estudantes, solteiro(s) e dependente(s) economicamente até os 28 anos;
- d) o(s) menor(es) de 18 anos de idade sob regime de tutela judicialmente deferida;
- e) os genitores do titular e do cônjuge, maiores de: 65-ele e 55-ela;
- f) o(a) genitor(a) supérstite;
- g) o(s) neto(s) menor(es) de 18 anos de idade;
- h) o(a) namorado(a) do titular ou do(a) dependente;
- i) estudante(s) participante(s) de intercâmbio que venham a residir com o(s) associado(s);

§ 1º - Ocorrerá exclusão administrativa do dependente:

I. automaticamente, *ex-officio*, quando:

- a) o(s) filho(s) atingir(em) a idade limite de 18 anos de idade e não for comprovada a matrícula atualizada e a frequência do último semestre;



Lagoa late Clube

- b) o(s) filho(s) estudantes atingir(em) a idade limite de 28 anos de idade;
 - c) os tutelados judicialmente atingir(em) a idade limite de 18 anos de idade;
 - d) o(s) neto(s) atingir(em) a idade de 18 anos;
- II.** por requerimento do titular, quando desejar excluir:
- a) dependente(s) menor(es) de idade, ou namorados(as), ou estudante(s) participante(s) de intercâmbio, o(s) genitor(es);
 - b) o cônjuge ou ex-cônjuge, mediante concordância expressa e autenticada ou através de sentença judicial;
 - c) os filhos maiores, mediante concordância expressa e autenticada;

Art. 10 – O Titular estará sujeito ao pagamento das seguintes taxas, fixadas pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Regimento Interno:

- I.** TMMF-Taxa de Manutenção Mensal de Associado Familiar, se houver algum dependente relacionado a ele;
- II.** TMMI-Taxa de manutenção Mensal de Associado Individual, equivalente a 70% da TMMF se nenhum dependente ou cônjuge estiver relacionado a ele;
- III.** TMMD-Taxa de Manutenção Mensal de Dependente, equivalente a 41% da TMMF, relativas a cada um dos seguintes dependentes relacionados a ele:
 - a) os filho(s) maiores de 25 anos e menores de 31 anos de idade, durante o período de ajustamento e transição, fixado até 31 de dezembro de 2011;
 - b) genitor(es) dele ou do(a) cônjuge com idade maior do que: 65 anos-ele, e 55 anos-ela;
 - c) namorado(a) do titular ou do(a) dependente;
 - d) estudante comprovadamente participante de intercâmbio que venha a residir com o associado;

§1º - Sobre casal de genitores do titular e de seu(sua) cônjuge, que atendam a condição de ter idade superior a: 65 anos-ele ou 55 anos-ela, incidirá uma única TMMD-Taxa de Manutenção Mensal de Dependente;

§2º - Ao Associado Patrimonial adimplente, taxado com a TMMF, é facultado solicitar sua alteração de taxa para TMMI, ou vice-versa, que se dará, por período nunca inferior a um ano, e passará a vigor somente no exercício seguinte à solicitação, mediante devolução das Carteiras Sociais e requerimento com a assinatura dos seus atuais dependentes maiores de idade, manifestando concordância com o afastamento de todos;

Art. 11 – Está(ão) isento(s) do pagamento de TMMD - Taxa de Manutenção Mensal de Dependente:

- I.** o(s) filho(s):
 - a) menor(es) de 18 anos de idade;
 - b) estudantes, até 28 anos de idade, que comprovem semestralmente a matrícula atualizada e a frequência do semestre anterior;
 - c) maiores de 18 anos de idade, indefinidamente, se comprovada deficiência e, anualmente, até 30 de junho do ano corrente, a dependência econômica ao titular a que se relaciona, perante o órgão previdenciário e fazendário federal;
- II.** o(s) neto(s) menor(es) de 18 anos de idade;
- III.** o(s) genitores, desde que atendam conjuntamente a condição de ter idade superior a 75 anos-ele, 65 anos-ela.
- IV.** o genitor supérstite;



Lagoa late Clube
SEÇÃO VIII
DO INGRESSO NA SEDE SOCIAL

Art. 12 - Para ter acesso às dependências e utilização dos equipamentos desportivos, de lazer e sociais do Clube, o Associado deverá estar quites com suas obrigações estatutárias, em especial, com os pagamentos de toda e qualquer TMM(s) – Taxa(s) de Manutenção Mensal.

§ 1º - Para controlar a regular adimplência das obrigações do Associado, a portaria e os responsáveis por equipamentos do Clube disporão de listagem atualizadas da Tesouraria.

§ 2º - No caso de divergência em relação à listagem da tesouraria, o Associado terá acesso ao Clube, mediante registro da ocorrência em livro próprio e encaminhamento à Secretaria Geral, para análise e providências.

Art. 13 - O Associado e seus dependentes deverão possuir e apresentar a Carteira Social de Identificação Individual, expedida pela Secretaria do Clube, a qual será exigida sempre pelos encarregados de controle do Clube:

- a) na portaria para o acesso à Sede;
- b) para a utilização de todo e qualquer equipamento desportivo ou de lazer; e
- c) para usufruir dos descontos especiais nos preços dos serviços terceirizados existentes no LIC.

§ único – excepcionalmente, o acesso à Sede poderá ser permitido com identificação através da Carteira de Identidade, emitida por órgãos governamentais, mediante a indicação pelo Associado do número do seu cadastro associativo e o registro da ocorrência em livro próprio.

Art 14 - O Associado poderá convidar tantos não associados quantos desejar para:

- I. conhecer a associação, sem fazer uso de qualquer equipamento, ou
- II. seus eventos particulares, na locação de equipamentos e espaços específicos, tais como, churrasqueiras, boate e salões, obedecida à capacidade do equipamento e, em hipótese alguma poderão fazer uso de outro equipamentos desportivos ou de lazer do Clube e seu acesso e permanência à Sede se dará:
 - a) após previa verificação de disponibilidade, agendamento e contrato no setor de eventos;
 - b) após pagamento antecipado da taxa de utilização correspondente à quantidade de convidados não associados e ao tipo equipamento utilizado;
 - c) após fornecimento da listagem dos convidados e preenchimento das informações exigidas no formulário próprio disponível na Secretaria;
 - d) somente com a presença do Associado responsável.
- III. utilização dos equipamentos desportivos, piscina e sauna, e seu acesso e utilização se dará:
 - a) mediante o pagamento antecipado da Taxa Diária de Utilização de Equipamentos na Secretaria, que emitirá recibo/autorização nominativo e individual para aquela data;
 - b) sempre acompanhado do Associado responsável; e
 - c) com apresentação do recibo/autorização ao encarregado de controle do equipamento do Clube que verificará a adimplência do pagamento e colocará o recibo/autorização do convidado e a Carteira Social de Identificação Individual do LIC, em exibição, no local apropriado.

§ único – O Associado é o responsável perante o Clube por seu(s) dependentes e convidados e responderá, disciplinarmente e financeiramente, por eventuais comportamentos inapropriados, danos causados e/ou prejuízos gerados ao Clube e a terceiros.

Art. 15 – Consideram-se visitantes pessoas não associadas, que tenham acesso eventual à Sede da Associação, autorizado pela Administração, nos seguintes casos:

- a) Pessoas desacompanhadas de Associados, portadoras ou não de credencial expedida pela Secretaria;
- b) Delegações de Congressistas ou turistas;



Lagoa late Clube

c) Estudantes acompanhados por professores ou outro responsável.

§ **único** – O visitante não terá acesso ao uso de qualquer equipamento social, desportivo ou de laser, exceto, mediante contrato e pagamento pela sua utilização, nos termos deste Regimento Interno.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres de todos Associados:

- a) conhecer o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Resoluções Normativas que regem a vida associativa, não lhe sendo lícito alegar ignorância, não cumprir, não fazer cumprir e não denunciar qualquer descumprimento dos seus preceitos normativos aos dirigentes do Clube;
- b) acatar as determinações dos dirigentes ou seus representantes no exercício de suas competências e atribuições;
- c) possuir Carteira Social de Identificação Individual, zelar pelo seu bom estado, conservação e atualização, e apresentar, sempre que solicitado, aos dirigentes ou aos funcionários representantes, no exercício de suas competências e atribuições;
- d) manter suas informações cadastrais atualizadas na Secretaria;
- e) zelar pela integridade física de todos os Associados, convidados e funcionários nas dependências do Clube;
- f) zelar pelo convívio social com dignidade, respeito e urbanidade;
- g) pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias;
- h) responsabilizar-se e indenizar por todo e qualquer prejuízo causado ao Clube ou a terceiros, por si e pelos seus dependentes ou convidados;
- i) comparecer e participar, quando convocado às reuniões e assembleias do Clube;
- j) representar o Clube, somente quando autorizado ou designado, perante autoridades ou outras coletividades sociais e desportivas;
- k) exercer com denodo e competência os cargos para os quais foi designado ou eleito;
- l) promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e prosperidade do Clube.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 17 – O Associado Patrimonial titular, adimplente há mais de 2 (dois) anos ininterruptos, poderá requerer licença de afastamento, por motivos pessoais, por período nunca inferior a 1 (um) ano e de, no máximo, 2 (dois) anos, deixando custodiada, na Secretaria do Clube, todas as carteiras sociais relativas ao seu título.

§ 1º - Sobre o Associado licenciado incidirá uma TMML–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Licenciado, equivalente a 21% do valor da TMMF–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Familiar.

§ 2º - Se, no transcurso do primeiro ano de licença, o Associado Titular desejar transferir seu título a terceiros, deverá pagar a diferença entre a TMML–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Licenciado e a TMMF–Taxa de Manutenção Mensal de Associado Familiar do período em que esteve de licença.



Lagoa late Clube

Art. 17.A – O Associado Patrimonial titular que reside a uma distância superior a 100km do Clube, comprovada anualmente, será taxado com uma TMMC-Taxa de Manutenção Mensal de Associado Titular Correspondente equivalente a 50% da TMMF-Taxa de Manutenção Mensal de Associado Familiar, somada, se houver dependente(s) vinculado(s) a ele, à(s) TMMDC(s)-Taxa(s) de Manutenção Mensal de Dependente(s) Correspondente(s) equivalente a 50% da TMMD – Taxa de Manutenção Mensal de Associado Dependente.

§ 1º – o acesso e utilização das instalações do Clube pelo(s) Associado(s) Correspondentes, titular(es) e dependente(s), em conjunto ou isoladamente, não poderá exceder a 10 (dez) dias mensais, exceto se requerido antecipadamente, o que acarretará a incidência da cobrança de 100% da TMMF–Taxa de Manutenção Mensal Familiar, somada à(s) 100% da TMMD(s)-Taxa(s) de Manutenção Mensal de Associado(s) Dependente(s) de todos os seus dependentes nos meses em que exceder os 10 (dez) dias de utilização.

§ 2º – A transgressão às condicionantes do usufruto do Clube pelo Associado Correspondente potencializará a aplicação das penalidade insculpidas no Estatuto Social, mediante parecer da Comissão Disciplinar e Deliberação do Conselho de Administração, além da cobrança *ex-offício* da(s) diferença(s) devida(s) à tesouraria do Clube, mediante emissão de boleto.

CAPITULO III DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 18 – As penalidades serão aplicadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Administrativo “ad-referendum” do referido Conselho, quando se tratar de advertência escrita ou suspensão, e a falta mereça sanção imediata;
- b) na ausência do Presidente do Conselho Administrativo, nos casos do item anterior, por qualquer membro do referido Conselho presente a sede da Associação, que tenha presenciado ou haja tido conhecimento da infração, ato que deverá ser homologado ou não pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) pelo Conselho Administrativo quando ocorrerem as hipóteses dos itens I a IV do artigo 24 do Estatuto.

§ 1º - No caso do item “a” deste artigo, a aplicação da pena deverá ser imediatamente comunicada ao associado, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas razões de defesa, que serão submetidas à apreciação da Comissão de Disciplina e do Conselho Administrativo.

§ 2º- Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada por escrito e registrada nos assentamentos do associado, inclusive quanto aos dependentes.

Art.19 – O Vice-Presidente da área em que ocorreu o fato tido como infração é a pessoa competente para, ouvidos os interessados e a Comissão de Disciplina, propor ou não a aplicação da respectiva penalidade.

§ 1º - O associado, funcionário ou membro do Conselho Administrativo que presenciou o fato tido como infração deverá emitir relatório de ocorrência, enviando-o ao Vice-Presidente da área respectiva, que o encaminhará ao Vice-Presidente de Administração para análise, e se for o caso, abertura de Verificação de Ocorrência, com envio de cópia ao infrator, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para apresentação de sua defesa, findo o qual encaminhará a matéria ao exame da Comissão de Disciplina que no prazo de 10 (dez) dias dará seu parecer.



Lagoa late Clube

§ 2º - O Vice-Presidente de Administração, de posse de dados que permitam julgar o relatório de ocorrência improcedente, e ouvidos o Vice-Presidente ou Diretores da respectiva área, poderá propor ao Presidente do Conselho Administrativo o arquivamento do mesmo.

§ 3º - De posse do processo e dos pareceres da Comissão de Disciplina e do Vice-Presidente da área onde ocorreu o fato tido como infração, o Conselho Administrativo decidirá sobre a aplicação ou não de penalidades.

§ 4º - O disposto no “caput” deste artigo não exclui as competências previstas nas letras “a” e “b” do artigo 18 deste Regimento.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 20 – No caso de aplicação de penalidades, são assegurados aos associados os recursos seguintes:

- a) pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo nos casos dos itens I a III do artigo 22 do Estatuto, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação da punição, o qual suspenderá a pena imposta;
- b) recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de reconsideração. Recebido o recurso, o Presidente suspenderá a pena e designará um Conselheiro Relator, o qual após audiência com o órgão que aplicou a pena, emitirá parecer em 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser apreciado na primeira reunião ordinária do Conselho ou em reunião extraordinária, para isso especialmente convocada;
- c) no caso do item IV do artigo 22 do Estatuto caberá dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, recurso de reconsideração a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Art. 21 – A Comissão de Disciplina será constituída por 3 (três) Associados Fundadores ou Patrimoniais, designados pelo Presidente do Conselho Administrativo, dentre os quais será eleito o presidente, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 22 – Os pareceres da Comissão deverão ser assinados por todos os seus membros, retornando o processo ao Presidente do Conselho Administrativo, que depois de ouvido o Vice-Presidente da área onde ocorreu o fato tido como infração, submeterá o mesmo ao órgão para decisão.

Art. 23 – A Comissão de Disciplina, para desempenho de suas funções, e sempre que julgar necessário poderá realizar diligências e tomar depoimentos a fim de bem instruir o processo, podendo para tanto solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo, prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 18.



Lagoa late Clube
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo;
- b) exercer atribuições que lhe forem conferidas especificamente pelo Presidente da Associação.

§ único – Ocorrida a vacância do cargo de Presidente transcorridos menos de 1 (um) ano do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo de 1º Vice-Presidente, na forma prevista no Capítulo IV deste Regimento Interno.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente de Administração:

- a) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria do Clube, e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito o Clube e as estatutárias em relação aos associados;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- c) organizar a estrutura de Cargos e Salários do Clube a ser submetida à apreciação anual do Conselho Deliberativo, depois de ouvidos os demais Vice-Presidentes no que concernem as suas respectivas áreas de atuação;
- d) substituir o 1º Vice-Presidente ou outro Vice-Presidente, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo nos seus impedimentos temporários.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- a) organizar o Plano Financeiro Anual, submetendo a proposta orçamentária ao Conselho Administrativo;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento, através de análise dos relatórios financeiros;
- c) coordenar e supervisionar as atividades da Tesouraria e de promoções financeiras, bem como os serviços de contabilidade;
- d) determinar o pagamento de despesas autorizadas e assinar com o Presidente os documentos de ordem financeira;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e numerários pertencentes à Associação;
- f) orientar a elaboração dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais, a fim de submetê-las ao Conselho Fiscal, após aprovação do Conselho Administrativo;
- g) organizar e encaminhar mensalmente ao Presidente a relação dos sócios inadimplentes, para efeito de aplicação das penalidades estatutárias;
- h) opinar sobre a remuneração do pessoal, a fim de adequá-las as condições financeiras da Associação;
- i) zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais pela Associação;
- j) assinar com o Presidente as escrituras e documentos de natureza contratual, após a apreciação do Conselho Administrativo e aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) substituir, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo, qualquer outro Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, a exceção do 1º Vice-Presidente.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio da Associação;
- b) inventariar os bens de propriedade da Associação, que deverão ser registrados em livro próprio;



Lagoa late Clube

- c) participar e opinar nas tomadas de preços ou concorrências para a execução de obras e na elaboração dos respectivos contratos;
- d) planejar, fiscalizar e controlar as obras a serem executadas por empresas especializadas, contratadas pela Associação ou sob a administração direta;
- e) zelar pelo rigoroso cumprimento do Plano Diretor da Associação, bem como propor, quando julgadas necessárias, as alterações no referido plano, que serão submetidas à apreciação do Conselho Administrativo e posterior decisão do Conselho Deliberativo;
- f) manter sob seu controle, zelando pela respectiva conservação e manutenção, os serviços elétricos, hidráulicos, de esgotos, de telefone e som. Substituir, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo, qualquer outro Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, a exceção do 1º Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente de Atividades Sócio-Culturais:

- a) elaborar o calendário anual de eventos sociais, culturais, cívicos, artísticos e recreativos destinados aos associados, dependentes e convidados, a ser apreciado e decidido pelo Conselho Administrativo;
- b) organizar as atividades de que trata o item anterior bem como elaborar o orçamento das despesas com tais eventos, a fim de submetê-lo a apreciação do Conselho Administrativo;
- c) substituir, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo, qualquer outro Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, a exceção do 1º Vice-Presidente.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente da Sede Social:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação da sede social;
- b) supervisionar e fiscalizar o serviço de portaria, o uso das dependências não desportivas da Associação, tomando medidas julgadas necessárias para que cumpram suas finalidades;
- c) coordenar e fiscalizar os serviços de restaurante e bares da Associação, mantendo sob sua responsabilidade e controle os materiais e equipamentos desses setores;
- d) organizar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo, a tabela de preços a ser cobrada nos serviços de restaurante e bares da Associação;
- e) promover a adequação das instalações, sua frequência e estabelecer as condições de utilização de todas as dependências da Associação;
- f) substituir, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo, qualquer outro Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, a exceção do 1º Vice-Presidente.

Art. 30 – Compete aos Vice-Presidentes das áreas de desportos:

- a) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades desportivas da Associação, em suas respectivas áreas, bem como quando de competições promovidas por entidades a que estiver filiadas;
- b) representar a Associação, quando designado pelo Presidente do Conselho Administrativo, junto às entidades a que estiver filiada;
- c) organizar o programa anual das festividades desportivas nas suas respectivas áreas, bem como estipular o orçamento das despesas, para fins de aprovação pelo Conselho Administrativo;
- d) organizar e manter atualizado o cadastro de sócios praticantes das modalidades de desportos em suas respectivas áreas;
- e) substituir, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo, qualquer outro Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, a exceção do 1º Vice-Presidente.

Art. 31 - Os Diretores nomeados na forma do artigo 62 do Estatuto terão suas atribuições definidas por Resoluções do Conselho Administrativo.



Lagoa late Clube

§ único – Os ocupantes do cargo de Diretor poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto nas decisões daquele colegiado, salvo quando representando o Vice-Presidente da respectiva área.

Art. 32 - Os membros do Conselho Administrativo poderão licenciar-se, por motivo justificado, por até 45 (quarenta e cinco) dias. Por prazo superior, mediante homologação do Conselho Deliberativo, observado os interesses da Associação.

Art. 33 – A reunião de que trata o artigo 57 do Estatuto Social deverá ser específica para aquele fim e contar com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO E FISCAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 34 - No primeiro dia útil do mês de abril do ano da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo publicará edital de convocação em jornal local, de grande circulação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá valer-se de outros meios de comunicação, sem prejuízo do determinado no caput deste artigo.

§ 2º - No edital de convocação e nos outros meios de comunicação eventualmente utilizados pelo Conselho Deliberativo deverão constar:

- a) local para registro das chapas;
- b) o prazo de dez dias úteis após a publicação do edital, para registro das chapas;
- c) o prazo de cinco dias úteis após o encerramento das inscrições para impugnações;
- d) que as chapas deverão ser específicas para cada conselho, podendo o interessado registrar chapa para apenas um conselho, para dois ou para os três;
- e) que a chapa para o Conselho Deliberativo deverá ser composta por 40 (quarenta) candidatos a membros efetivos e 20 (vinte) candidatos a membros suplentes;
- f) que a chapa para o Conselho Administrativo deverá ser composta por 1 (um) candidato a Presidente e 1 (um) candidato a 1º Vice-Presidente;
- g) que a chapa para o Conselho Fiscal deverá ser composta por 3 (três) candidatos a membros efetivos e 3 (três) candidatos a membros suplentes;
- h) a data, o local e os horários de início e término da Assembléia Geral de Eleição;
- i) a data, o local e o horário da apuração e proclamação do resultado.

§ 3º - O Associado não poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 35 - A Secretaria da Associação deverá manter a disposição dos interessados lista dos associados aptos a participar do processo, com os respectivos endereços, bem como informações quanto aos requisitos para candidaturas.

§ único – Os interessados em listagens deverão assinar termo de responsabilidade quanto à destinação das mesmas, sendo vedado seu uso para outras finalidades que não o processo eleitoral.

Art. 36 - Na mesma data da publicação do edital de convocação para as eleições o Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear a Comissão Eleitoral, que será composta por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

§ único – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar de nenhuma chapa.

Art. 37 - Cada chapa concorrente poderá nomear até dois associados para acompanhar o processo eleitoral.



Lagoa late Clube

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA INTEGRAR CHAPAS

Art. 38 – Todo candidato a cargo nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, deverá estar em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria da Associação e associado há mais de três anos ininterruptos.

§ **único** – Todos os cargos eletivos são privativos de Associados Fundadores e Patrimoniais, bem como os Vice-Presidentes, podendo os integrantes de outras categorias de Associados ocuparem outras diretorias, exceto os Associados Honorários e Atletas.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 39 - A votação será realizada na sede social e terá início às dez horas do segundo sábado do mês de maio, prorrogando-se até às dezessete horas de próxima segunda-feira.

§ **1º** - No sábado e no domingo a votação será suspensa às dezessete horas, reiniciando às dez horas do dia subsequente.

§ **2º** - A cada interrupção do processo a(s) urna(s) e a lista de votação serão lacradas e autenticadas pela Comissão Eleitoral e encaminhadas por 2 (dois) de seus membros até local seguro, da livre escolha da Comissão. A cada reinício de votação o processo de condução das urnas e lista de votação deverá obedecer ao mesmo procedimento.

Art. 40 - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo passará a direção do processo eleitoral para a Comissão prevista no artigo 36 deste Regimento Interno.

Art. 41 - Os votos serão através de cédulas padronizadas, individuais para cada conselho, não sendo o voto obrigatório para os três conselhos.

§ **único** - As cédulas deverão conter a assinatura de três membros da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - A critério do Conselho Deliberativo, a eleição poderá se processar através de meios eletrônico ou postal, cujas normas serão editadas a cada eleição.

Art. 43 - As impugnações deverão ser argüidas perante a Comissão Eleitoral somente pelos representantes das chapas, referidos no artigo 37 deste Regimento Interno, e no exato momento da ocorrência do fato gerador do pedido de impugnação. Formulado o pedido a Comissão decidirá plena e soberanamente.

Art. 44 - Encerrado o processo eleitoral a Comissão procederá à apuração, na presença dos representantes de cada chapa, referidos no artigo 37 deste Regimento Interno e proclamará vencedoras as chapas que obtiverem maior número de votos.

Art. 45 - Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, será proclamada vencedora no caso do Conselho Administrativo, aquela cujo candidato a presidente tiver maior tempo de filiação a Associação e nos demais casos aquela que contar com o associado com mais tempo de filiação, de forma progressiva enquanto persistir o empate.

§ **único** – No caso de interrupção de filiação serão computados todos os períodos em que o candidato esteve filiado a Associação.

Art. 46 - Caberá a um dos membros da Comissão Eleitoral, por ela designado, lavrar a ata dos trabalhos da Assembléia Geral, em livro específico para esse fim, a qual será assinada pelos membros da comissão e pelos representantes de cada chapa.



Lagoa late Clube

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base na legislação eleitoral vigente no País.

Art. 48 - No segundo dia útil após a proclamação das chapas eleitas, o novo Conselho Deliberativo deverá reunir-se às 20h00min em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou em segunda convocação trinta minutos após com um mínimo de um quarto de seus membros efetivos, sendo obrigatório a convocação dos suplentes em todas as reuniões, com a seguinte ordem do dia:

- a) eleição do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
- b) posse dos novos Conselhos Administrativo e Fiscal.

CAPITULO VI DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49- A utilização das diversas dependências da associação, seja por associados ou por locatários, será regida por regulamentos específicos estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

§ **único** – a cessão mediante contrato, para exploração comercial das dependências da associação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII DOS SIMBOLOS

SEÇÃO I DA BANDEIRA

Art. 50 – A Bandeira terá 9 (nove) módulos de comprimento por 6 (seis) módulos de altura, com fundo azul celeste. Ao centro, com 5 (cinco) módulos de diâmetro, haverá um círculo azul cobalto e, dentro dele, em cor branca, o logotipo da Associação, que, representando a Lagoa da Conceição, configura o contorno da cobertura da Sede Social. Abaixo desse logotipo, ainda dentro do círculo, a sigla LIC será grafada em letra branca com caracteres maiúsculos da imprensa.

SEÇÃO II DA FLÂMULA

Art. 51 – A Flâmula tem a forma triangular com as mesmas características, devidamente proporcionais, da Bandeira.

SEÇÃO III DO ESCUDO

Art. 52 – O Escudo é formado por um círculo, com fundo azul celeste, contendo ao centro o logotipo da Associação, idêntico ao que se encontra na Bandeira e na Flâmula.

§ **1º** – O Escudo destina-se a ser usado em bonés, camisas, camisetas, carimbos, decorações e no material de expediente da Associação, podendo os dizeres serem deslocados conforme a necessidade ou levando-se em conta a estética.



Lagoa late Clube
SEÇÃO IV
DAS MODIFICAÇÕES DOS SÍMBOLOS

Art. 53 - Os símbolos da Associação somente poderão ser modificados após aprovação do Conselho Deliberativo mediante proposta do Conselho Administrativo.

Art. 54 – Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 – Revoga-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Cetertick Bazan
Presidente do Conselho Deliberativo